



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

CONTRATO Nº 013/2024

TERMO DE CONTRATO RELATIVO AOS SERVIÇOS, QUE ENTRE SI, CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS** E A EMPRESA **MASTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA.**

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na *Rua Joaquim Távora, 305, Heliópolis, Garanhuns/PE*, inscrita no CNPJ sob o nº 11.478.534/0001-44, neste ato representada pelo seu Presidente, o **Sr. LUIZ ROLDÃO SOBRINHO SEGUNDO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 013.239.264-02, RG nº 6.229.091-SSP/PE; e de outro lado, a empresa **MASTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA**, estabelecida à *Rua Ary Barroso, 206, Santo Antônio, CEP 55293-460, Garanhuns/PE*, inscrita no CNPJ sob o nº 17.238.558/0001-02, neste ato representada pelo Sr. **JOSELITO DE BARROS SOUTO**, brasileiro, portador do CPF: 527.220.904-49 e Carteira de Habilitação nº 04038851627-Detran/PE, doravante denominados **CONTRATANTE E CONTRATADA**, consoante Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e alterações, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento contratado definitivamente o que a seguir declaram.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto a locação do veículo, abaixo relacionado, sem motorista e sem combustível, a ser utilizado nas atividades legislativas da Câmara Municipal de Garanhuns.

- Veículo de marca Hyundai, Modelo HB20X, 16M Vision, placa QYR5E23, cor branca, ano 2020/2021, chassi 9BHCP51DAMP157542;

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 O **valor mensal** deste contrato é de **R\$ 3.200,00** (Três mil e duzentos reais);

2.2 O **valor global** deste contrato é de **R\$ 9.600,00** (nove mil e seiscentos reais);

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

3.1 O prazo de vigência deste contrato é de 03 (três) meses, a contar da data da sua assinatura.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:





Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

4.1 O pagamento será em parcelas mensais, em até **10 (dez)** dias, após a apresentação da Nota Fiscal e recibo em anexo;

4.2 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

4.3 A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

4.4 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

6.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços de acordo com as determinações do CONTRATANTE e as normas previstas neste instrumento;
- b) Manter o veículo em perfeitas condições de uso, realizando manutenções preventivas periódicas visando manter, sobretudo, as condições mecânicas, de segurança e a boa aparência do veículo, bem como, manter a regularidade do veículo locado junto ao DETRAN;
- c) Entregar, juntamente com o veículo, o comprovante de Registro de Licenciamento referente ao exercício 2023, o comprovante de quitação do IPVA e a apólice de seguro.
- d) Apresentar seguro dos veículos nos moldes descritos na Cláusula Sétima.
- d) Responsabilizar-se por toda a manutenção do veículo compreendendo hidráulica, mecânica e elétrica, substituição e conserto de pneus, troca de óleo lubrificante e filtros e, demais serviços necessários ao perfeito funcionamento do mesmo, sendo parte integrante dos serviços contratados, não cabendo a Câmara Municipal de Garanhuns qualquer reembolso à empresa Contratada decorrente da execução destes serviços;
- e) Proceder à imediata substituição do veículo, por outro equivalente, quando por motivo o objeto locado fique impossibilitado de trafegar e/ou apresentar qualquer tipo de defeito, ou, quando a manutenção preventivo-corretiva perdurar por mais de 24 (vinte e quatro) horas, bem como, nos casos de acidente, furto, roubo, incêndio ou ainda, em decorrência de outros problemas que impossibilitem a sua utilização.
- f) Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços, quer sejam praticados pela empresa contratante, seus propostos e/ou subcontratados;

6.2 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as necessidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas deste Contrato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços objeto deste Contrato;





Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

c) Paralisar ou suspender a qualquer tempo, à execução dos serviços, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas pré-estabelecidas neste Contrato.

d) Efetuar o pagamento dos serviços contratados na forma e prazo previstos neste Contrato.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DO SEGURO

7.1 - O veículo deverá estar segurado pelo valor de mercado (FIPE), contra os seguintes eventos:

- Colisão: perda total ou danos materiais por colisão, capotamento, abalroamento, queda, acidente, queda de objetos estranhos sobre o veículo, submersão por inundação ou alagamento de água doce, granizo, bem como despesas necessárias como socorro e salvamento;
- Incêndio: perda total ou danos materiais parciais por incêndio, bem como despesas necessárias como socorro e salvamento;
- Roubo: roubo ou furto do veículo.

7.2 - A franquia do seguro deverá ser do tipo reduzida;

7.3 - Além da cobertura básica de colisão, incêndio e roubo indicada acima, deverão estar no seguro as seguintes proteções:

- Danos materiais: R\$ 50.000,00
- Danos pessoais: R\$ 75.000,00

7.4 - Somente será necessário o pagamento de franquia pelo CONTRATANTE, ou providenciado o reparo nos veículos, nos casos de acidentes onde a culpa for identificada para o condutor do veículo locado, analisada através de boletim de ocorrência policial e procedimento administrativo interno.

7.5 - Em nenhuma hipótese será devida franquia para conserto de veículos de terceiros, restando tal responsabilidade por inteira conta da seguradora indicada pela contratada.

7.6 - Na ocorrência de sinistro em que não se verifique a culpa do condutor do veículo locado (havendo culpa de terceiros), a responsabilidade pela franquia e pelo reparo do veículo será exclusivamente da seguradora, ou, em não estando esta condição prevista na apólice de seguro, da própria CONTRATADA.

8.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a sua rescisão conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

8.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.





Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

8.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos *incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93*, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

8.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.0 CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 Os recursos necessários para a contratação dos serviços objeto deste Contrato, são provenientes do Orçamento Anual na seguinte Classificação orçamentária:

01 031 0001 GESTÃO DO PODER LEGISLATIVO

01 031 0001 2001 0000 MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA

10.0 CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

Advertência, por escrito;

Multa diária por atraso injustificado para prestação dos serviços, de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor global contratado;

Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado, pela inexecução parcial ou total do contrato, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

Rescisão contratual, com multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízos de perdas e danos cobráveis judicialmente.

10.2 As multas a que se referem as alíneas acima incidirão sobre o valor global do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.3 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula será da competência exclusiva da *Presidência deste Poder*.

10.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 A CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS, deverá fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito





Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas as devidas providências.

11.2 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do serviço, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação.

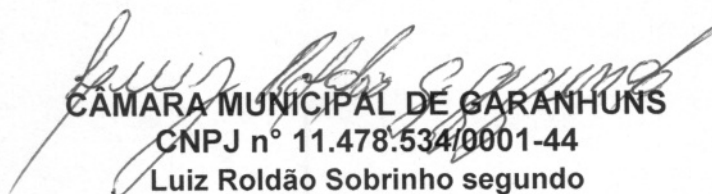
12.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

12.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns-PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.


Garanhuns, 02 de fevereiro de 2024.

CONTRATANTE:



CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS
CNPJ nº 11.478.534/0001-44
Luiz Roldão Sobrinho segundo
Presidente

CONTRATADA:



MASTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA
CNPJ nº 17.238.558/0001-02
JOSELITO DE BARROS SOUTO

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

17.238.558/0001-02
Master Distribuidora de Produtos Lt
Rod. BR 423, 173
Heliópolis - CEP: 55.297-130
GARANHUNS-PE

Nome:
CPF:

